

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2007  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
REALIZAR O CONserto (MÃO-DE-OBRA E  
PEÇAS) DO MOTOR DO VEÍCULO TIPO  
AMBULÂNCIA PLACAS ILJ-3095**

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do Sr. **LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, propostas de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O CONserto (INCLUÍDA MÃO-DE-OBRA E PEÇAS) DO MOTOR DO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, MARCA KIA, MODELO GRAND-BESTA, ANO 2003, MOTOR 04 CILINDROS PERKINS, DE PLACAS ILJ-3095, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até às 10h do dia 04 de abril de 2007, no centro administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rego, nº 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

**1 – DO OBJETO**

- 1.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para contratar empresa para realizar **O CONserto (INCLUÍDA MÃO-DE-OBRA E PEÇAS) DO MOTOR DO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, MARCA KIA, MODELO GRAND-BESTA, ANO 2003, MOTOR 04 CILINDROS PERKINS DE PLACAS ILJ-3095, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, englobando mão-de-obra e material/peças, conforme os itens especificados abaixo:

<b><u>ITEM 1</u></b>	Conserto do motor do veículo ambulância de placas ILJ-3095, incluindo a troca das seguintes <u>peças</u> : <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 jogo anéis STD;</li><li>- 01 bomba de óleo;</li><li>- 01 bronzina de biela STD;</li><li>- 01 bronzina de mancal STD;</li><li>- 01 anel encosto virabrequim;</li><li>- 01 jogo de bucha de biela;</li><li>- 01 jogo de camisa do motor;</li><li>- 02 tubo de cola;</li><li>- 01 filtro de combustível;</li><li>- 01 filtro do óleo;</li><li>- 01 jogo de juntas do motor c/retentores;</li><li>- 0 jogo de selos;</li></ul>
----------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 jogo de pistões;</li> <li>- 01 jogo de retentor de válvulas;</li> <li>- 01 jogo de válvulas de admissão;</li> <li>- 01 jogo de válvulas de descarga;</li> <li>- 02 fluidos p/radiadores;</li> <li>- 02 óleo motor diesel 15w40 galão 4 litros;</li> <li>- 01 mangueira vácuo;</li> <li>- 01 flexível vácuo;</li> <li>- 01 válvula termostática;</li> </ul> <p>Conserto do motor do veículo ambulância de placas ILJ-3095, <u>descrição dos serviços (mão-de-obra):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 lavar motor;</li> <li>- 01 facear/aplainar cabeçote;</li> <li>- esmemirilhar/montar cabeçote;</li> <li>- 08 retificar sedes;</li> <li>- 01 facear bloco;</li> <li>- 04 encamisar cilindros;</li> <li>- 01 ajustar mancal;</li> <li>- 04 trocar selos;</li> <li>- 01 polir comando;</li> <li>- 04 embuchar bielas;</li> <li>- 04 polir bielas;</li> <li>- 01 polir eixo virabrequim (todo STD)</li> <li>- 01 montagem motor completo;</li> <li>- 01 revisão bomba injetora, bicos e kit reparos;</li> <li>- 01 raio x;</li> <li>- 04 padronizar altura dos pistões.</li> </ul>
--	--

1.2 O serviço deverá ser executado nas dependências do pátio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, no prazo estabelecido no item 6.2.

1.3 Excepcionalmente, e desde que haja necessidades técnicas para a execução do serviço em outro local, as despesas serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.4 A prestação do serviço deverá ter garantia mínima de 12 meses.

1.5 Todas as peças acima descritas deverão ser novas.

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e extra-orçamentárias:

0601 2035 339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 2035 339039	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **3 – DOS PARTICIPANTES**

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente à Lei 8.666/93, as empresas, firmas e instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob a forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

### **4 – DOS DOCUMENTO(S) E DA(S) PROPOSTA(S)**

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados contendo respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 o envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/07  
ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/07  
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

4.4 A Proposta financeira que deverá ser feita de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem a proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.5 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas que correrão por conta do proponente.

4.6 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

4.7 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.8 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.9 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.10 A abertura e julgamento das propostas será realizado no dia 04 de abril de 2007 às 10 h.

4.11 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.

4.12 Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar declaração expressa de que a prestação de serviços proposta possui a garantia mínima de 12 meses.

4.13 O julgamento será global.

## **5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos da habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

### **5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

### **5.3 REGULARIDADE FISCAL**

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

5.3.2 Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal. Se houver.

5.3.3 Prova da regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

5.3.4 Prova da regularidade relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (INSS, FGTS).

### **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.4.2 Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

5.4.3 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

5.4.4 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com Administração Pública.

5.4.5 Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

## **6 – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA**

6.1 O pagamento será efetuado em três parcelas iguais, em 30, 60 e 90 dias.

6.2 O prazo para a conclusão do serviço é de 15 (quinze) dias, admitida prorrogação, desde que solicitada e devidamente justificada.

## **7 – DO REAJUSTE**

7.1 Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

7.2 O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art.40, XI, da Lei 8.666/93.

## **8 – DO JULGAMENTO**

8.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

8.3 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

8.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

8.5 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **9 – DO CONTRATO**

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não. Caso sejam aceitas as justificativas, será feita reclassificação das propostas, chamando assim o 1º colocado reclassificado. Caso não sejam aceitas as justificativas, o desistente será penalizado e será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO**

10.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

10.2 No caso de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

10.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

## **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os interessados devem fazer um cadastro na Prefeitura Municipal contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 deste edital, que devem ser entregues no Setor de Cadastro de Fornecedores até o **terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas, cadastro este que não dispensa a documentação exigida para a habilitação.

11.2 Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

11.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

11.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

11.5 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.7 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único da lei 8.666/93.

11.8 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da lei 8.666/93.

11.9 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

11.10 Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Candelária, junto ao setor de compras em dia e horário de expediente.

Candelária, 13 de março de 2007.

**LAURO MAINARDI**  
Prefeito Municipal

**BERNARDO PEDRO RIZZI**  
Secretário Mun. da Administração  
e Modernização, em exercício.

Este Edital de Tomada de Preços 09/07  
atende as exigências legais.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PATRÍCIA TAVARES FERREIRA**  
Procuradora do Município  
OAB/RS N° 59.251

**DANA BETINA CEZAR**  
Assessora Jurídica

**ANEXO**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V,do art. 27, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## CONTRATO Nº /07 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

*Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **Município de Candelária** e a ..... para realizar o conserto (incluída mão-de-obra e peças) do motor do veículo tipo Ambulância de placas ILJ-3095, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Tomada de Preços nº 09/07 e Lei 8.666/93.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CGC/MF Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a ....., CNPJ Nº ....., com endereço na Rua ....., nº ....., Bairro ....., ..... - RS, neste ato representada pelo Sr. ...., Diretor da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Tomada de Preços nº 09/07 e Lei nº 8.666/93, tem por justo e acordado o que segue:

### DO OBJETO:

**Cláusula Primeira:** Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar o conserto (incluída mão-de-obra e peças) do motor do veículo tipo Ambulância, marca KIA, modelo Grand-Besta, ano 2003, motor 04 cilindros Perkins, de placas ILJ-3095, compreendendo:

#### Peças:

- 01 jogo anéis STD;
- 01 bomba de óleo;
- 01 bronzina de biela STD;
- 01 bronzina de mancal STD;
- 01 anel encosto virabrequim;
- 01 jogo de bucha de biela;
- 01 jogo de camisa do motor;
- 02 tubo de cola;
- 01 filtro de combustível;
- 01 filtro do óleo;
- 01 jogo de juntas do motor c/retentores;
- 0 jogo de selos;
- 01 jogo de pistões;
- 01 jogo de retentor de válvulas;
- 01 jogo de válvulas de admissão;

- 01 jogo de válvulas de descarga;
- 02 fluidos p/radiadores;
- 02 óleo motor diesel 15w40 galão 4 litros;
- 01 mangueira vácuo;
- 01 flexível vácuo;
- 01 válvula termostática;

**Serviços:**

- 01 lavar motor;
- 01 facear/aplainer cabeçote;
- esmemirilhar/montar cabeçote;
- 08 retificar sedes;
- 01 facear bloco;
- 04 encamisar cilindros;
- 01 ajustar mancal;
- 04 trocar selos;
- 01 polir comando;
- 04 embuchar bielas;
- 04 polir bielas;
- 01 polir eixo virabrequim (todo STD)
- 01 montagem motor completo;
- 01 revisão bomba injetora, bicos e kit reparos;
- 01 raio x;
- 04 padronizar altura dos pistões.

**DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Segunda:** A Contratada fará jus ao valor total de R\$ ..... (.....), onde R\$ ..... (.....), refere-se ao valor das peças, e R\$ ..... (.....), refere-se ao valor da mão-de-obra, que será pago em três parcelas no valor de R\$ ..... (.....), pagas em 30, 60 e 90 dias.

**DO PRAZO DE CONCLUSÃO:**

**Cláusula Terceira:** O prazo para a conclusão do serviço é de 15 (quinze) dias, admitida prorrogação, desde que solicitada e devidamente justificada.

**DA GARANTIA:**

**Cláusula Quarta:** A prestação do serviço deverá ter garantia mínima de 12 meses, comprometendo-se o Contratado a reparar qualquer defeito encontrado no objeto, durante esse prazo, salvo se comprovado o mau uso e manutenção inadequada do equipamento.

### **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**Cláusula Quinta:** O serviço deverá ser executado nas dependências do pátio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, e desde que haja necessidades técnicas para a execução do serviço em outro local, as despesas serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

### **DO ATRASO:**

**Cláusula Sexta:** Esgotado o prazo de conclusão da obra sem um pedido de prorrogação justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada incidirá em multa de 0,5 % ao dia, calculado sobre o valor que ainda lhe resta ser pago.

**Cláusula Sétima:** Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato (mão-de-obra), será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

### **DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:**

**Cláusula Oitava:** Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes à encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos operários sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei n.º 8.666/93.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Nona:** Os pagamentos previstos na Cláusula Segunda, serão consignados no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 0601 2035 339030 e 0601 2035 339039.

### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima:** Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será aplicada, sem prejuízo das demais sanções prevista no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, apuráveis mediante processo administrativo.

**Cláusula Décima Primeira:** Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato (mão-de-obra), será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**Cláusula Décima Primeira:** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação dos materiais usados, em caso de vício, defeitos ou incorreções, o Contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

#### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula Décima Segunda:** O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam, a advertência, a multa, a suspensão do direito de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade.

#### **Dos Anexos:**

**Cláusula Décima Terceira:** Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 009/07 e seus anexos.

#### **Do Foro:**

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, ..... de 2007.

**LAURO MAINARDI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

.....  
.....  
.....  
**Contratado**

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**NOME:**

**RG:**

**RG:**

**ASS.:**

**ASS.:**